



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Alessandro Vieira**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.284, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º-A do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 5.284, de 2020:

“Art. 2º .....

‘Art. 7º .....

.....

§ 2º-A. Incluídos no plenário virtual o julgamento dos recursos e o das ações originárias, sempre que a parte requerer a sustentação oral em tempo real ao julgamento, o processo será remetido para a sessão presencial ou telepresencial, exigido, porém, que o requerimento seja apresentado até 48 horas antes do julgamento.

.....’ (NR)  
.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

É fundamental deixar claro que o requerimento de sustentação oral no caso de julgamento em plenário virtual seja apresentado com, no mínimo, 48 horas de antecedência. Deve-se evitar, pois, abusos com pedidos de “última hora” só para protelação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/22975.95653-01